



**DECRETO Nº 162 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS ROBREDO PIRES DE NEGREIROS, WANDERILDES WANZELER PRESTES, ALCY HELEN ALVES MAIA e JOAO CARLOS DA TRINDADE DE LIMA POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020**, que trata de abandono de cargo público pelos servidores efetivos **ROBREDO PIRES DE NEGREIROS, WANDERILDES WANZELER PRESTES, ALCY HELEN ALVES MAIA, JOAO CARLOS DA TRINDADE DE LIMA**, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**;

**CONSIDERANDO** o contido na comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 053/2020 – RH, onde há informações sobre o abandono de cargo público dos respectivos servidores;

**CONSIDERANDO** que os servidores reiteradamente faltaram injustificadamente ao serviço conforme documentos carreados ao Processo Administrativo Disciplinar, situação irregular perante as normas do Município de São Miguel do Guamá, não observando as regras estatutárias previstas para os servidores públicos, nos arts. 201, inciso I, 202, inciso IV, 216, incisos II e VI, §2º, cabendo pena prevista no art. 207, inciso IV, todos do Regime Jurídico Único – Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que durante o Procedimento Administrativo foi garantido aos servidores a ampla defesa e o contraditório e, após finalizado o processo, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelos Decretos nº



134/2020 e 136/2020;

**CONSIDERANDO** que o "caput" do art.37 da Constituição Federal de 1988, dispõe que a Administração Pública deve observar entre outros princípios, o da moralidade e eficiência, sendo que o "***animus abandonandi***" restou comprovado, entendido como a ânimo de deixar ao desamparo, com "probabilidade de dano ou prejuízo" ao serviço público;

**CONSIDERANDO** que a demissão dos servidores é medida administrativa que se impõe para o ajustamento do quadro de pessoal e manutenção da ordem hierárquica e da disciplina nesta Administração Municipal:

#### **DECRETA**

**Art.1º-** Fica **DEMITIDO**, o servidores públicos efetivos, os Senhores **ROBREDO PIRES DE NEGREIROS**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, **WANDERILDES WANZELER PRESTES** e **ALCY HELEN ALVES MAIA**, ocupantes do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, e **JOÃO CARLOS DA TRINDADE DE LIMA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, nos termos da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994 - Regime Jurídico Único, nos artigos 207, inciso IV, 216, incisos II, VI, §2º, e comprovada infringência aos artigos 201, inciso I, e 202, inciso IV, que dispõe sobre os deveres e proibições do servidor público municipal.

**Art. 2º-** Este Decreto tem efeitos retroativos à data de abandono do cargo.

**Art.3º** - O Departamento de Recursos Humanos deve proceder com as devidas anotações nos registros funcionais do servidor.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 26 de novembro de 2020.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**